



VON SARTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL


Laudo de Constatação Prévia

Abril de 2025

COLETURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5051792-69.2025.8.21.0001
2º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE/RS
JUÍZ: DR. GILBERTO SCHAFER

Sumário

- | | | | |
|-----------|----------------------------------|-----------|-----------------------------------|
| 01 | Considerações iniciais | 05 | Verificação dos Requisitos Legais |
| 02 | O Pedido de Recuperação Judicial | 06 | Estrutura do Passivo |
| 03 | Informações sobre a requerente | 07 | Análise Econômico-Financeira |
| 04 | Visita Técnica | 08 | Considerações Finais |
- 

01. Considerações Iniciais

Do Objetivo do Laudo de Constatação Prévia

O objetivo do presente laudo é a realização de constatação preliminar do preenchimento dos requisitos autorizadores ao deferimento do processamento da recuperação judicial requerida pela sociedade empresária **COLETURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, cujo processo tombado sob o n.º 5051792-69.2025.8.21.0001 foi distribuído em 21/02/2025 perante este MM. 2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

A decisão que nomeou esta Equipe Técnica determinou a realização de constatação prévia com a finalidade de aferir as reais condições de funcionamento da parte requerente, a regularidade e a completude da documentação apresentada com a petição inicial.

Preliminarmente, é importante destacar que, nas lições de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, *“o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia visa, apenas e tão somente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando-se sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa”* (COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional. Curitiba: Juruá, 2019, págs. 46-47).

Sendo assim, em conformidade com as boas práticas a serem adotadas em procedimentos recuperacionais e sedimentadas na legislação, esta Equipe Técnica tem como objetivo, ao final deste relatório, constatar se todos os documentos exigidos na Lei n.º 11.101/05 (LREF) foram apresentados de forma correta, bem como se correspondem à real situação da empresa devedora, tendo por base:

- documentação apresentada pela requerente nos autos da recuperação judicial n.º 5051792-69.2025.8.21.0001;
- as informações contábeis, financeiras e operacionais prestadas pela devedora diretamente à Equipe Técnica, em complemento àquelas que instruíram a petição inicial;
- as constatações realizadas pela Equipe Técnica em inspeção *in loco* na sede da devedora, localizada no Município de Alvorada/RS.

Cumprе referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela requerente, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria.

Dessa maneira, esta Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão, ou que as informações prestadas pela requerente estejam completas e apresentam todos os dados relevantes.

Para os devidos fins, presumem-se que todas as informações fornecidas estavam completas, tomando-as como válidas e boas, circunstâncias que isentam esta Equipe Técnica de qualquer responsabilização pela veracidade ou integralidade dos resultados constantes no presente laudo. Por fim, neste laudo, serão utilizadas as seguintes legendas para especificação do atendimento dos requisitos legais:

Atendido	✓
Atendido parcialmente	!
Não atendido	×

02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/05

O pedido de recuperação judicial da sociedade **COLETURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.** foi protocolado em 21/02/2025, perante o 2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, sendo tombado sob o n.º 5051792-69.2025.8.21.0001.

De início, a requerente informou que seria uma empresa especializada em serviços de coleta e de transporte de resíduos sólidos que, até o mês de dezembro de 2024, prestada serviços para os Municípios de Viamão, Alvorada e Imbé, possuindo frota de caminhões próprios, alienados fiduciariamente e alugados.

Suscitou a existência de dificuldades financeiras há pelo menos 2 (dois) anos; a situação, todavia, teria sido severamente agravada pela rescisão unilateral de um contrato com o Município de Viamão, que instaurou processo administrativo especial em face da devedora, com consequente retenção do valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em desfavor da requerente.

Aponta, então, que está sem condições de pagar suas dívidas, mas possui viabilidade econômica e não está em estado falimentar. Na própria petição inicial, ainda, apresentou a relação de credores.

Logo após, fez uma análise das receitas e do impacto da rescisão unilateral do contrato que possuía com o Município de Viamão/RS, esclarecendo que a receita mensal gerada pelos serviços de coleta orgânica e coleta rural com o Município representava aproximadamente 50% do faturamento total da empresa.

Defendeu preencher os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05 e já adiantou cláusulas do Plano de Recuperação Judicial que pretende apresentar aos credores.

Requeru, então, a abertura do processo de recuperação judicial com seu consequente deferimento, possibilitando-se a suspensão das ações e execuções (*stay period*), com nomeação de Administrador Judicial, convocação de Assembleia-Geral de Credores, concessão de prazo para a apresentação de Plano de Recuperação Judicial, pagamento parcelado das custas.

Atribuiu à causa, ainda, o montante de R\$ 15.354.218,36 (quinze milhões trezentos e cinquenta e quatro mil duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos).

O Juízo, em despacho veiculado no EVENTO 4, nomeou esta Equipe Técnica para elaboração de Laudo de Constatação Prévia.

Esta Perita Judicial, no EVENTO 7, informou que não estavam minimamente preenchidos os requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF, postulando a intimação da requerente para que complementasse a documentação; sugeriu-se, ainda, que a devedora retificasse o valor da causa, informando a soma dos créditos sujeitos aos efeitos da RJ sem a consideração dos créditos tributários (o que ocasionaria, inclusive, em custas iniciais com valores menores a serem adimplidos pela parte autora).

O Juízo, no EVENTO 9, determinou a intimação da requerente para que complementasse a documentação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

A parte autora no EVENTO 11, requisitou o deferimento de tutela de urgência para suspender, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, todas as execuções movidas contra a devedora; o Juízo, em consequência, no EVENTO 13, antecipou os efeitos do *stay period* em 30 (trinta) dias.

Ato contínuo, no EVENTO 22, a requerente apresentou documentação complementar, a fim de cumprir os requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF, retificando o valor da causa.

No EVENTO 23, postulou a prorrogação da antecipação dos efeitos do *stay period*; no EVENTO 29, requereu a concessão de tutela de urgência com devolução de valores retidos pelo Banco Bradesco S/A, o que foi reiterado no EVENTO 32.

O Juízo, no EVENTO 33, apontou que a parte autora deu causa ao atraso do processo, indicando que o Laudo de Constatação Prévia não foi concluído por motivo criado pela própria requerente, indeferindo a renovação requerida no EVENTO 23 e indicando estarem prejudicados os requerimentos contidos nos EVENTOS 29 e 32.

03. Informações sobre a requerente

Localização da empresa



[Abaixo, apresenta-se link com vídeos da visita *in loco* realizada no dia 27/02/2025:](#)



O local utilizado pela requerente está localizado na cidade de **Alvorada/RS**, conforme endereço abaixo:




COLETURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.: Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 6256 - Maria Regina, Alvorada/RS.

03. Informações sobre a requerente

Descrição da empresa e quadro societário



-  **Razão Social:** Coleturb Soluções Ambientais LTDA.
-  **CNPJ:** 21.145.485/0001-81
-  **Sede:** Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 6256 - Maria Regina, Alvorada - RS
-  **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada
-  **Objeto Social:** Coleta de resíduos perigosos, tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, obras de terraplenagem e outros.
-  **Capital Social:** R\$ 250.000,00

Abaixo, apresenta-se a composição societária da autora, conforme informações apresentadas nos autos (Evento 1 - CONTRSOCIAL3).

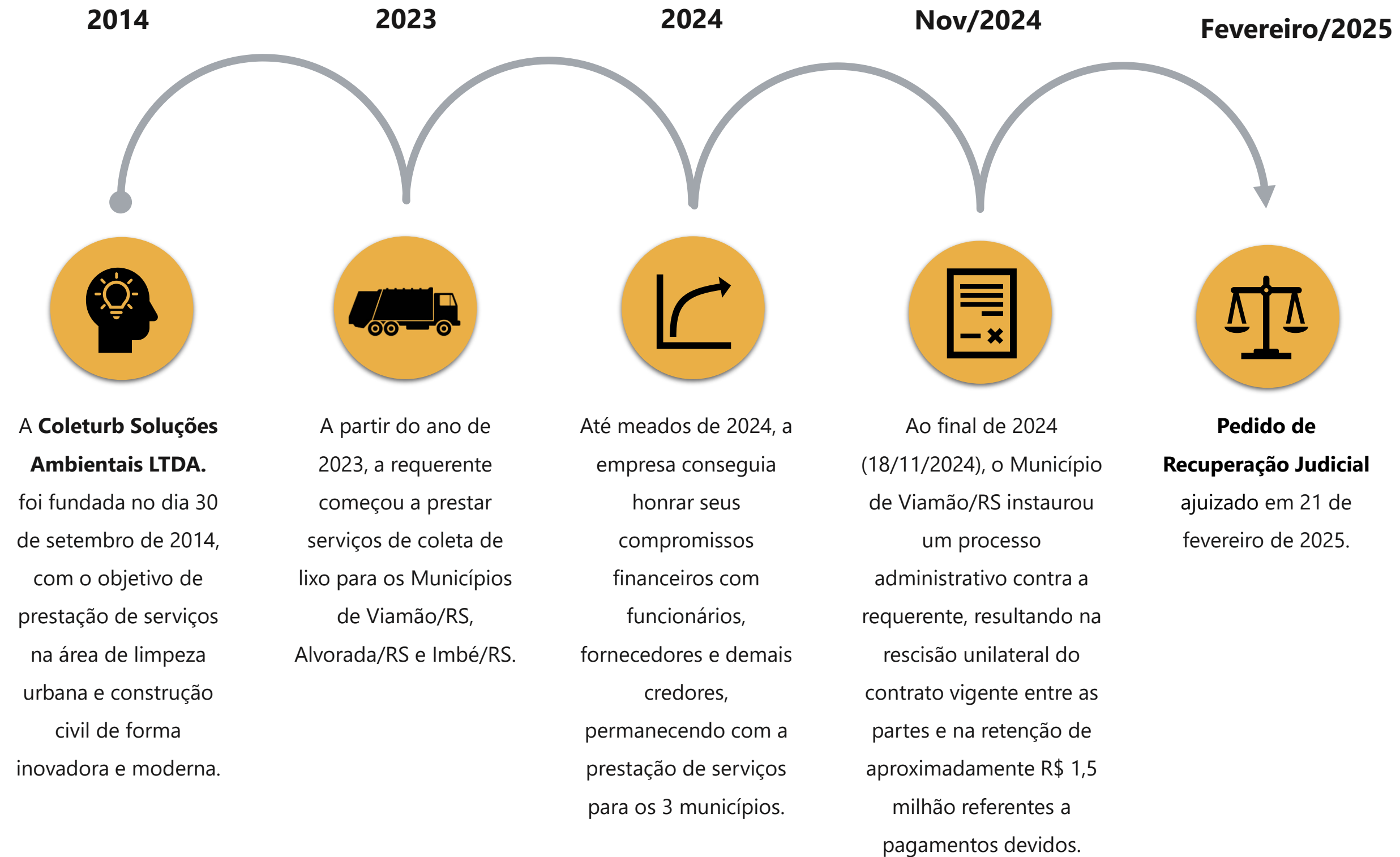
O quadro societário a seguir corresponde à **Alteração Contratual Consolidada**, a qual foi assinada no dia 23/10/2020.

COLETURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.



03. Informações sobre a requerente

Breve Histórico



03. Informações sobre a requerente

Redes Sociais

No dia 24 de abril de 2025, foram realizadas consultas *online* com o objetivo de identificar a presença da empresa em redes sociais como Facebook, Instagram etc. A seguir, apresentam-se os resultados das buscas.

Instagram



Site da empresa



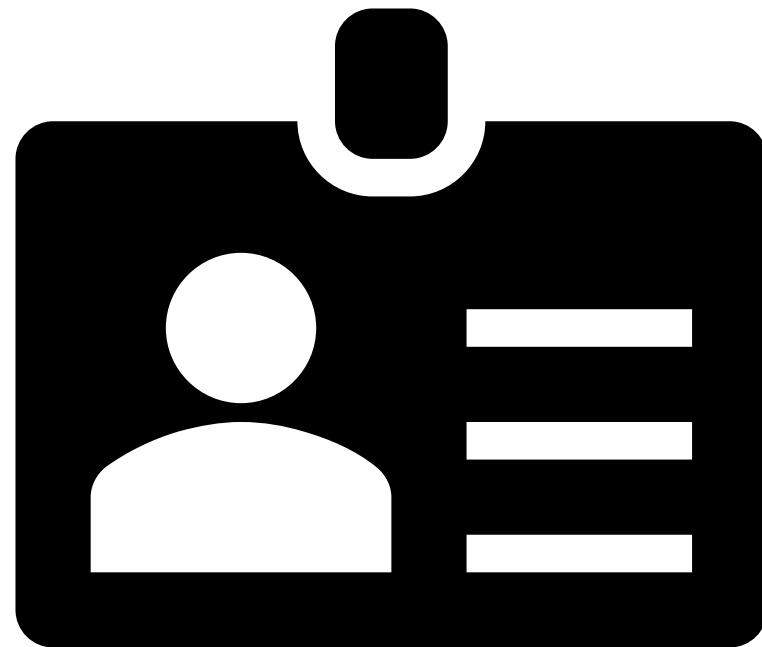
03. Informações sobre a requerente

Demais informações

Quadro Funcional

Com base na documentação juntada nos autos (EVENTO 22 - RSC12), nota-se que a requerente apresenta, atualmente, **135 funcionários** ativos em seu quadro funcional. Ressalta-se que, no documento apresentado, há apenas a listagem dos colaboradores ativos, não havendo as discriminações das funções exercidas.

O dispêndio mensal com a folha de pagamento atinge, aproximadamente, R\$ 242 mil reais. No documento juntado aos autos, destaca-se que há 3 colaboradores que não tiveram seus respectivos salários informados, além daqueles que apresentaram remunerações inferiores ao salário mínimo vigente em 2025.



Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **24 de abril de 2025**, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), foi constatada a existência de 330 títulos em nome da requerente, na qualidade de devedora."

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
1º Tabelionato de Protesto de Títulos	Porto Alegre/RS	75	R\$ 53.655,95
2º Tabelionato de Protesto de Títulos		84	R\$ 722.663,82
3º Tabelionato de Protesto de Títulos	Alvorada/RS	89	R\$ 1.575.151,38
Ofício dos Registro Públicos		82	R\$ 2.079.354,67
TOTAL		330	R\$ 4.430.825,82

Por outro lado, analisando os documentos arrolados nos autos, identificou-se uma divergência entre as informações das certidões positivas apresentadas pela requerente (EVENTO 1 – OU19, 20 e 21) e os títulos protestados encontrados por meio da consulta realizada no dia 24/04/2025.

Segue, a seguir, uma tabela resumo acerca das informações das certidões apresentadas.

Descrição	Cidade	Nº de Títulos
1º Tabelionato de Protesto de Títulos	Porto Alegre	53
2º Tabelionato de Protesto de Títulos	Porto Alegre	61
3º Tabelionato de Protesto de Títulos	Porto Alegre	65
Total		179

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 27/02/2025

No dia 27 de fevereiro de 2025, às 9h30min, o perito Augusto von Saltiél, representando a Von Saltiél Advocacia e Consultoria Empresarial, esteve presente na sede da Coleturb Soluções Ambientais Ltda., localizada no município de Alvorada/RS, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 6256, Sala 202, Alvorada/RS.

O perito foi recebido pelo sócio da empresa, Sr. Duílio Marcio Lemos Sanabria, que apresentou as instalações e fez uma explanação sobre as dificuldades econômicas vividas pela empresa e o cenário que pretende atingir com o processo de recuperação judicial.

A Coleturb atua, atualmente, na coleta de resíduos sólidos urbanos nos municípios de Alvorada/RS e Imbé/RS, sendo responsável pelo recolhimento e transporte do lixo gerado nessas localidades até os respectivos pontos de transbordo municipais. A empresa anteriormente também operava no município de Viamão/RS, mas teve seu contrato rescindido unilateralmente.

O contrato com o Município de Viamão/RS ainda teria mais dois anos de vigência, mas a rescisão, segundo o sócio, foi motivada por problemas na entrega dos serviços, os quais foram ocasionados pelas enchentes que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul, em 2024. A falta de peças no mercado impediu a requerente de realizar a manutenção necessária em seus caminhões, comprometendo a prestação dos serviços e resultando na aplicação de penalidades. Diante disso, a empresa ingressou com recurso na via judicial para reverter a multa imposta pelo Município de Viamão/RS.

Com a saída de Viamão/RS, a empresa reduziu seu quadro de funcionários de 200 para, aproximadamente, 120, todos contratados sob regime CLT, além de algumas contratações em formato de diarista. Dos 80 funcionários que atuavam em Viamão/RS, parte foi realocada para outras operações da Coleturb, enquanto outros foram absorvidos pela empresa que assumiu o contrato. O sócio estima que pelo menos 20 reclamações trabalhistas possam ser ajuizadas em razão dessa mudança. Apesar das dificuldades enfrentadas, a empresa não prevê novas demissões e pretende manter sua equipe para garantir a continuidade das operações.

Atualmente, a Coleturb mantém contratos ativos com os municípios de Alvorada/RS e Imbé/RS, que seguem vigentes por pelo menos mais dois anos e representam um faturamento aproximado de R\$ 1.100.000,00 mensais. Para atender suas demandas operacionais, a empresa possui 11 caminhões próprios e 12 caminhões locados, sendo que os locados possuem contratos de 60 meses. Dos caminhões próprios, nove estão alienados ao Banco do Brasil.

Questionado acerca do ponto de equilíbrio financeiro da empresa, o sócio informou que esse levantamento ainda está em andamento, com foco na apuração dos custos operacionais, principalmente os relacionados à folha de pagamento.

Após a visita operacional na Coleturb, o perito Augusto von Saltiél, juntamente com o Sr. Duílio Marcio Lemos Sanabria, dirigiu-se até a empresa Suprametal, localizada na Rua Hoffman, nº 202, bairro Floresta, Porto Alegre/RS. O objetivo foi verificar as atividades de tal empresa, na qual o Sr. Duílio também figura como sócio, além de analisar se há alguma relação entre ela e a Coleturb.

Na visita, o Sr. Duílio esclareceu que a Suprametal atua no comércio de sucata, realizando compra e venda de materiais recicláveis. Ele afirmou que não há vínculo operacional ou de funcionários entre as duas empresas. A Suprametal possui um quadro próprio de cinco funcionários e suas atividades não se relacionam com a coleta e transporte de resíduos sólidos executados pela Coleturb.

Encerrada a visita, o Sr. Duílio reforçou que a recuperação judicial é essencial para garantir a continuidade das operações da Coleturb, permitindo a reestruturação financeira da empresa e a manutenção dos contratos públicos vigentes. Ademais, destacou que o objetivo da empresa é superar as dificuldades atuais e estabilizar suas atividades no setor de coleta e transporte de resíduos, garantindo o cumprimento das suas obrigações e a sustentabilidade de longo prazo.

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 27/02/2025



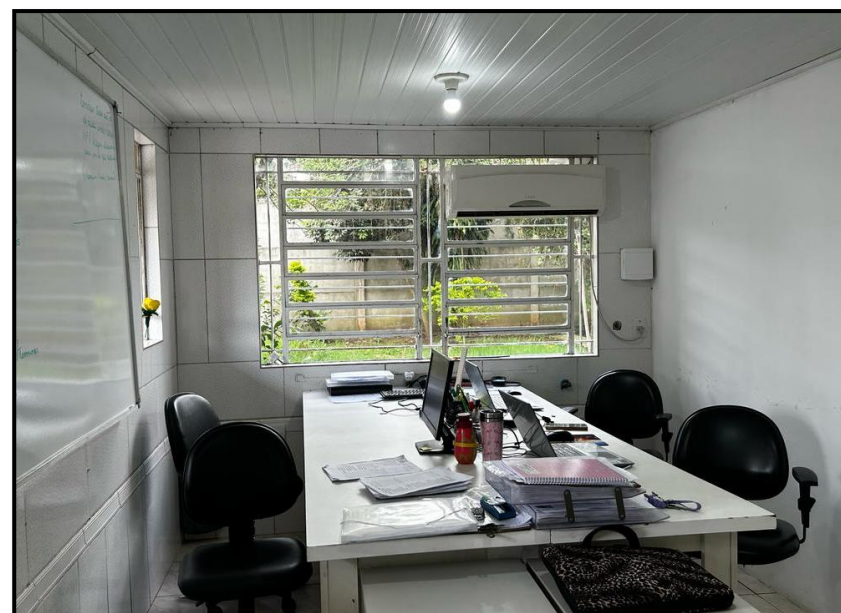
01. Entrada da empresa



02. Veículos para coleta de lixo



03. Veículos em manutenção



04. Sala de reuniões






05. Galpão para estacionar veículos



06. Pátio da empresa





05. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 1º. Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos;		A requerente é uma sociedade empresária limitada, constituída em 19/09/2014, com prazo de duração por tempo indeterminado.	EVENTO 1 – OUT5
Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil;		Esta Equipe Técnica, a partir da inspeção <i>in loco</i> às instalações da requerente na data de 27/02/2025, verificou que a sede da devedora situa-se na cidade de Alvorada/RS, local onde é realizada toda a atividade e são tomadas todas decisões sob a perspectiva de sua gestão/administração. Assim, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/05, compete a este 2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS o processamento e julgamento da presente recuperação judicial.	N/A
Art. 48, caput. Exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;		Esta Equipe Técnica realizou, em 27/02/2025, vistorias <i>in loco</i> à sede da requerente, momento em que aferiu o efetivo funcionamento empresarial e colheu informações quanto às atividades realizadas, que foram apresentadas no Capítulo 04. "Visita Técnica". A certidão simplificada, ainda, informa que o início das atividades da requerente ocorreu em 19/09/2014.	EVENTO 1 – OUT5




05. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 48, inciso I. Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado;</p>		<p>Foram apresentadas certidões judiciais aptas a demonstrar que a requerente não foi falida e não obteve recuperação judicial há pelo menos 5 (cinco) anos e que seu único sócio não foi condenado por qualquer dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/05.</p>	<p>EVENTO 1 – CONTRSOCIAL8 e CERTNEG18</p>
<p>Art. 48, inciso II. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;</p>			
<p>Art. 48, inciso III. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</p>			
<p>Art. 48, inciso IV. Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.</p>			
<p>Art. 51, inciso I. Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;</p>		<p>Na petição inicial, a requerente expôs a causa concreta da crise econômico-financeira, que seria a rescisão unilateral de contrato por parte do Município de Viamão/RS (ocorrida no final de 2024) e a consequente retenção do valor de R\$ 1.500.000,00.</p>	<p>EVENTO 1 – INIC1</p>





05. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso II. Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido:	-		
a) Balanços patrimoniais		Foram apresentados os balanços patrimoniais referentes aos cinco últimos exercícios sociais (2020, 2021, 2022, 2023 e 2024). Por outro lado, destaca-se que apenas o demonstrativo de 2024 estava devidamente assinado pelos representantes legais (contador e sócio-administrador).	EVENTO 1 – OUT9, OUT10, OUT11 e OUT12 EVENTO 22 – OUT2
b) Demonstração de resultados acumulados.		Foram apresentadas as demonstrações de resultados acumulados (DRE) referentes aos cinco últimos exercícios sociais (2020, 2021, 2022, 2023 e 2024). Por outro lado, destaca-se que apenas o demonstrativo de 2024 estava devidamente assinado pelos representantes legais (contador e sócio-administrador).	EVENTO 1 – OUT25, OUT26, OUT27 e OUT28 EVENTO 22 – OUT3
c) Demonstração do resultado desde o último exercício social.		A requerente não apresentou o demonstrativo de resultado (DRE) desde o último exercício social, o qual deveria corresponder aos meses de janeiro ou fevereiro de 2025.	-
d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.		Foram apresentados os fluxos de caixa realizados nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, além da projeção para o ano de 2025.	EVENTO 22 – OUT4 e OUT5
Art. 51, inciso II. e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	-	Não se aplica ao presente caso.	-



05. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 51, inciso III. Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos</p>		<p>A Perita Judicial indicou, no EVENTO 7, sobre a necessidade de apresentação de relação de credores própria para o ajuizamento da recuperação judicial, visto que a relação anteriormente apresentada diretamente na petição inicial (EVENTO 1 – INIC1) não informava os endereços físicos e eletrônicos (essenciais para o envio de correspondências em eventual deferimento da RJ), não havia relacionado créditos tributários e não indicava credores extraconcursais.</p> <p>Em complementação, a requerente somente acostou suposta lista de relação de credores extraconcursais na própria petição do EVENTO 22.</p> <p>Por este motivo, esta Equipe Técnica solicitou administrativamente fosse elaborada relação própria para o ajuizamento da recuperação judicial, a qual foi enviada pela devedora e se acosta junto a este laudo.</p>	<p>ANEXO3 deste laudo</p>
<p>Art. 51, inciso IV. Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>		<p>A requerente, em complementação, apresentou a relação integral dos empregados, indicando seus salários, funções, mês de competência (março de 2025), forma de pagamento do salário, não tendo apontado, todavia, indenizações e outras parcelas que eventualmente os colaboradores possuiriam direito.</p>	<p>EVENTO 22 – RSC12</p>
<p>Art. 51, inciso V. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>		<p>A requerente acostou alterações contratuais, em que demonstra que possui como único sócio e administrador o Sr. Duilio Marcio Lemos Sanabria; além disso, apresentou Certidão Simplificada perante a Junta Comercial, que atesta a regularidade da devedora perante o Registro Público de Empresas.</p>	<p>EVENTO 1 – CONTRSOCIAL2, CONTRASOCIAL3, CONTRASOCIAL4 e OUT5</p>

05. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso VI. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		Foi apresentada cópia da declaração de imposto de renda do sócio Duilio Marcio Lemos Sanabria referente ao ano-calendário de 2023.	EVENTO 1 – DECL16 e DECL17
Art. 51, inciso VII. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;		A requerente apresentou extratos atualizados de suas contas bancárias e de suas aplicações financeiras.	EVENTO 1 – EXTRBANC35 e EVENTO 22 – EXTRBANC7, EXTRBANC8, EXTRBANC9, EXTRBANC10 E EXTRBANC10
Art. 51, inciso VIII. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;		Foram apresentadas as certidões dos cartórios de protestos situados na comarca da antiga sede da requerente, em Porto Alegre/RS, explicando a devedora que as certidões foram obtidas na Central de Protestos, que centraliza todos os protestos em nome da COLETURB.	EVENTO 1 – OUT19, OUT20 e OUT21
Art. 51, inciso IX. Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados		A requerente apresentou a relação de todas as ações judiciais em que é parte, indicando os valores demandados; a relação, todavia, não estava subscrita. Por essa razão, esta Perita postulou, de forma administrativa, que a devedora enviasse a relação subscrita, a qual foi enviada e se acosta junto a este laudo.	ANEXO4 deste laudo

05. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso X. Relatório detalhado do passivo fiscal.		<p>Inicialmente, a requerente apresentou certidão positiva com efeitos de negativa perante a União, relatório consolidado da dívida perante a Fazenda Nacional e Diagnóstico Fiscal da Receita Federal.</p> <p>De forma complementar, apresentou certidão negativa perante a Fazenda Estadual, estando ausente, entretanto, as certidões municipais de Alvorada/RS (atual sede) e Porto Alegre/RS (antiga sede).</p> <p>De forma administrativa, após questionamentos desta Perita Judicial, a devedora apresentou certidão negativa perante o Município de Alvorada/RS e boleto do Município de Porto Alegre/RS apontando o débito que possui com o Ente (os quais se acostam junto ao Laudo).</p>	EVENTO 1 – CERTNEG22, OUT23 e OUT24, EVENTO 22 – CERTNEG6, ANEXO5 deste Laudo
Art. 51, inciso XI. Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05.		<p>A requerente não apresentou relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante e não fez, inicialmente, referência a credores não sujeitos de que trata o §3º do art. 49 da LREF.</p> <p>Por este motivo, esta Perita Judicial questionou a requerente de forma administrativa. A devedora, então, apresentou relação de bens, listando os veículos que possui e aqueles que possuem gravames, a qual se acostam como anexo com este Laudo. Não relacionou, todavia, os bens móveis que compõem sua sede em Alvorada/RS.</p>	ANEXO6 deste Laudo

06. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

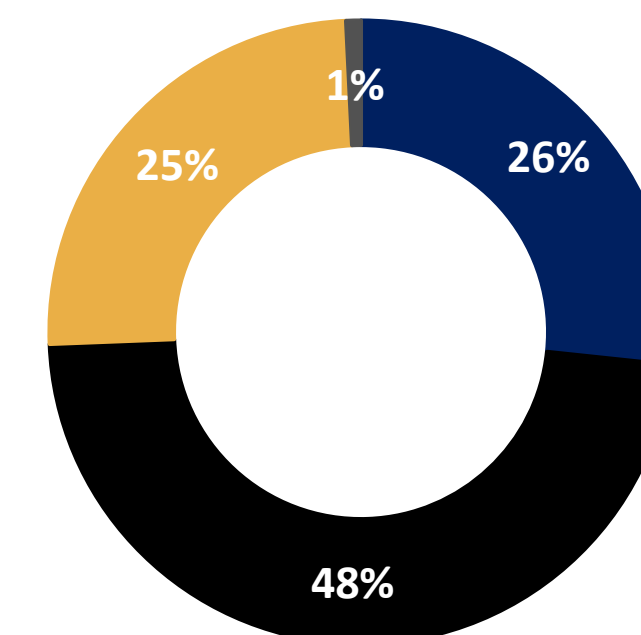
A requerente apontou um passivo sujeito à recuperação judicial no montante de **R\$ 11.069.439,33**, subdividido em quatro classes, conforme quadro a seguir:

CLASSES	Nº DE CREDORES	VALORES (R\$)
Classe I - Trabalhista	43	R\$ 2.953.371,06
Classe II - Garantia Real	1	R\$ 5.281.000,00
Classe III - Quirografários	46	R\$ 2.749.818,25
Classe IV -ME/EPP	8	R\$ 85.250,02
TOTAL	98	R\$ 11.069.439,33

Considerando as informações dispostas nos autos, **48% do total do passivo concursal** corresponde a dívidas com **credores da Classe II (Garantia Real)**. A seguir, apresenta-se os principais credores arrolados:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe II - Garantia Real	BANCO DO BRASIL	R\$ 5.281.000,00	47,71%
Classe III - Quirografários	MUNICÍPIO DE VIAMÃO	R\$ 1.396.414,92	12,62%
Classe III - Quirografários	LOMAC LOCADORA DE VEÍCULO	R\$ 382.007,99	3,45%
Classe I - Trabalhista	EDSON CARVALHO DOS SANTOS	R\$ 324.400,00	2,93%
-	DEMAIS CREDORES	R\$ 3.685.616,42	33,30%
TOTAL		R\$ 11.069.439,33	100,00%

■ Classe I - Trabalhista ■ Classe II - Garantia Real
■ Classe III - Quirografários ■ Classe IV - ME/EPP



06. Estrutura do Passivo

Contingente, Extraconcursal e Tributário

Passivo Contingente

Cumpramos ressaltar que foi apresentada uma relação de todas as ações judiciais em que a recuperanda se configura como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com as estimativas dos respectivos valores demandados (Art. 51, inciso IX, da LREF).

Diante do exposto, esta Equipe Técnica elaborou um quadro, resumindo os dados acerca do **passivo contingente** da empresa.

Natureza	Nº de ações	Valores totais
Administrativo	3	R\$ 39.968,50
Cível	16	R\$ 2.900.783,45
Trabalhista	37	R\$ 1.744.555,27
TOTAL	56	R\$ 4.685.307,22

Passivo Extraconcursal

Como exemplos de créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal, (ii) as operações de adiantamento de contrato de câmbio, (iii) a cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iv) a alienação fiduciária e (v) o arrendamento mercantil (leasing).

Considerando o documento disponibilizado administrativamente a este Perito, o **passivo extraconcursal** perfaz o montante total de R\$ 11.534.240,08, sendo composto por saldos junto ao Banco do Brasil, valores referentes a tributos federais e protestos, além de quantias vinculadas ao SPC e ao Serasa.

Passivo Tributário

No que tange ao **passivo tributário**, destaca-se que houve a apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (Evento 1 – CERTNEG22 e CERTNEG6), a qual comprovou a existência de passivo fiscal em âmbito Federal. Além disso, foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, atestando a inexistência de débitos fiscais junto ao Estado do Rio Grande do Sul. Ainda, houve a disponibilização da Certidão Negativa de Débitos Municipais, a qual foi encaminhada administrativamente a esta Equipe Técnica.

Por fim, cumpre referir que, no dia 25 de abril de 2025, foi realizada uma consulta no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), onde foi possível identificar a existência de R\$ 2.252.300,10 inscritos em Dívida Ativa. Diante do exposto, verifica-se que a documentação apresentada (Evento 1 – OUT23) está em conformidade com os valores apurados por esta Equipe Técnica, não havendo divergência de informação.

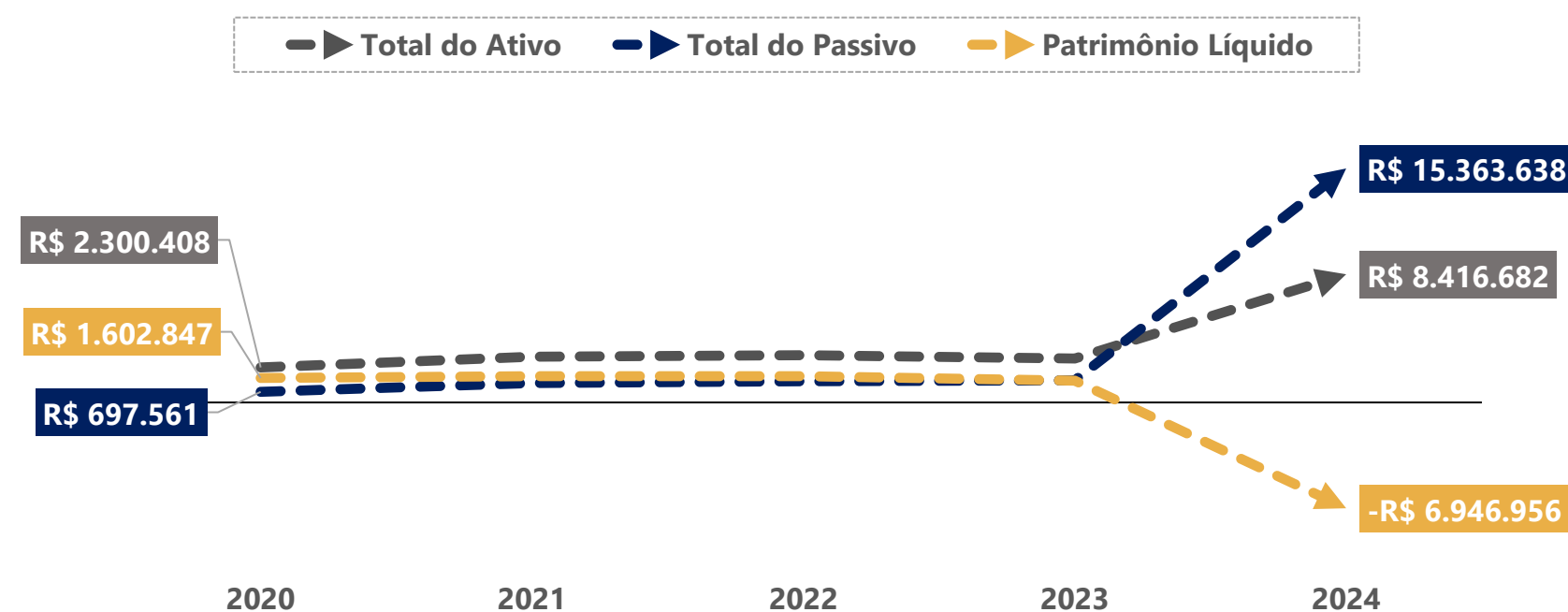
A seguir, apresenta-se um resumo das obrigações tributárias contabilizadas no balanço patrimonial de dezembro/2024.

Natureza do Tributo	Valor	%
IRRF	R\$ 24.217,23	0,36%
PIS/COFINS	R\$ 432.083,41	6,49%
CRF	R\$ 3.169,84	0,05%
ISS	R\$ 1.157,59	0,02%
INSS	R\$ 110.408,12	1,66%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 6.091.288,12	91,43%
TOTAL	R\$ 6.662.324,31	100,00%

07. Análise Econômico-Financeira

Balanço Patrimonial | Coleturb Soluções Ambientais LTDA.

Primeiramente, cumpre mencionar que os dados contábeis da **Coleturb Soluções Ambientais LTDA.**, no que concerne ao período entre dezembro/2020 e dezembro/2024, apresentados a seguir, foram extraídos dos autos processuais (Evento 1 – OUT9, OUT10, OUT11 e OUT12).



Acima, apresenta-se a evolução do **Ativo** e do **Passivo** entre dezembro/2020 e dezembro/2024, além dos saldos do Patrimônio Líquido durante o mesmo período.

Observa-se que tanto o **Ativo Total** quanto o **Passivo Total** apresentaram um aumento de 191% entre dezembro/2023 e dezembro/2024, equivalente a R\$ 5,5 milhões. Com base nas informações patrimoniais, foi possível identificar que as variações foram ocasionadas, principalmente, pelos saldos do Ativo Imobilizado, de Parcelamentos Tributários e de Empréstimos e Financiamentos.

No que tange ao **Ativo Imobilizado**, foi possível identificar que a oscilação do período decorreu do incremento dos valores de Máquinas e Equipamentos, além das quantias contabilizadas como Veículos. Considerando a documentação enviada a esta Equipe Técnica, foi possível identificar que, atualmente, praticamente metade do imobilizado é composto por veículos. Por outro lado, destaca-se que a relação de bens enviada administrativamente a este Perito contemplou apenas veículos, não havendo informações a respeito dos demais bens da autora.

Ademais, constatou-se que as rubricas **Disponibilidades** e **Clientes** apresentaram oscilações relevantes entre dezembro/2023 e dezembro/2024: redução de 99,75% e acréscimo de 4210%, respectivamente. Por outro lado, não foi possível identificar a composição dos saldos de tais contas, uma vez que os documentos anexados aos autos foram apresentados em formato sintético, ou seja, sem a devida discriminação da composição dos valores das contas contábeis.

Ressalta-se que **não há indícios de esvaziamento patrimonial antecedente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial**, uma vez que a empresa não apresentou oscilações significativas no que diz respeito aos seus bens, registrando, inclusive, acréscimos no Ativo Imobilizado.

O saldo do **Total do Passivo** (somatório apenas das rubricas do Passivo Circulante e do Não Circulante – desconsiderando-se o montante do Patrimônio Líquido) apresentou um aumento por volta de R\$ 10,5 milhões, ou seja, um crescimento de 4926% (dezembro/2023 versus dezembro/2024). O agravamento das dificuldades econômico-financeiras iniciou em 2024, atingindo o seu ápice no mesmo ano, ocasionado, principalmente, pelo incremento significativo das quantias captadas junto a terceiros (instituições bancárias).

Destaca-se que, em dezembro/2024, o montante vinculado a **Empréstimos e Financiamentos** representou 35% do total das dívidas da empresa (desconsiderando-se os valores referentes ao Patrimônio Líquido). A quantia de **dívidas tributárias** foi contabilizada, no referido mês, no montante total de R\$ 7,9 milhões, representando 51% do passivo. Ademais, cumpre mencionar que o saldo de **Fornecedores**, quando comparados os meses de dezembro/2023 e dezembro/2024, cresceu na ordem de 923%.

Por fim, no que diz respeito ao **Patrimônio Líquido**, com base nos documentos anexados nos autos processuais, é possível inferir que o saldo de tal conta foi negativo apenas no exercício social de 2024. O montante contabilizado em dezembro/2024 foi 384% superior ao resultado de dezembro/2023, impactado diretamente pelo saldo de **Prejuízos Acumulados** do período. Ao final de 2024, o resultado negativo alcançou R\$ 9,7 milhões, em contraste com o prejuízo de R\$ 1,3 milhão registrado em dezembro de 2023. Ressalta-se que, na petição inicial do pedido de recuperação judicial, os representantes da requerente atribuíram a origem da crise financeira, principalmente, à rescisão contratual promovida pelo Município de Viamão/RS, ocorrida em meados de novembro de 2024.

07. Análise Econômico-Financeira

Demonstração do Resultado do Exercício | Coleturb Soluções Ambientais LTDA.

Ao lado, apresenta-se graficamente a **evolução dos resultados obtidos pela requerente** no período compreendido entre dezembro/2020 e dezembro/2024.

Complementarmente, apresenta-se, ao lado, a evolução dos resultados obtidos pela requerente, no período entre dezembro/2020 e dezembro/2024. Os dados contábeis foram extraídos dos autos principais (Evento 1 – OUT25, OUT26, OUT27, OUT28 e Evento 22 – OUT3).

Ressalta-se que, no gráfico ao lado, os saldos estão apresentados de forma acumulada, ou seja, correspondentes ao período compreendido entre janeiro e dezembro de cada ano. Destaca-se que não houve a apresentação da demonstração do resultado desde o último exercício social, conforme exigido pela alínea "c" do inciso II do art. 51 da LREF.

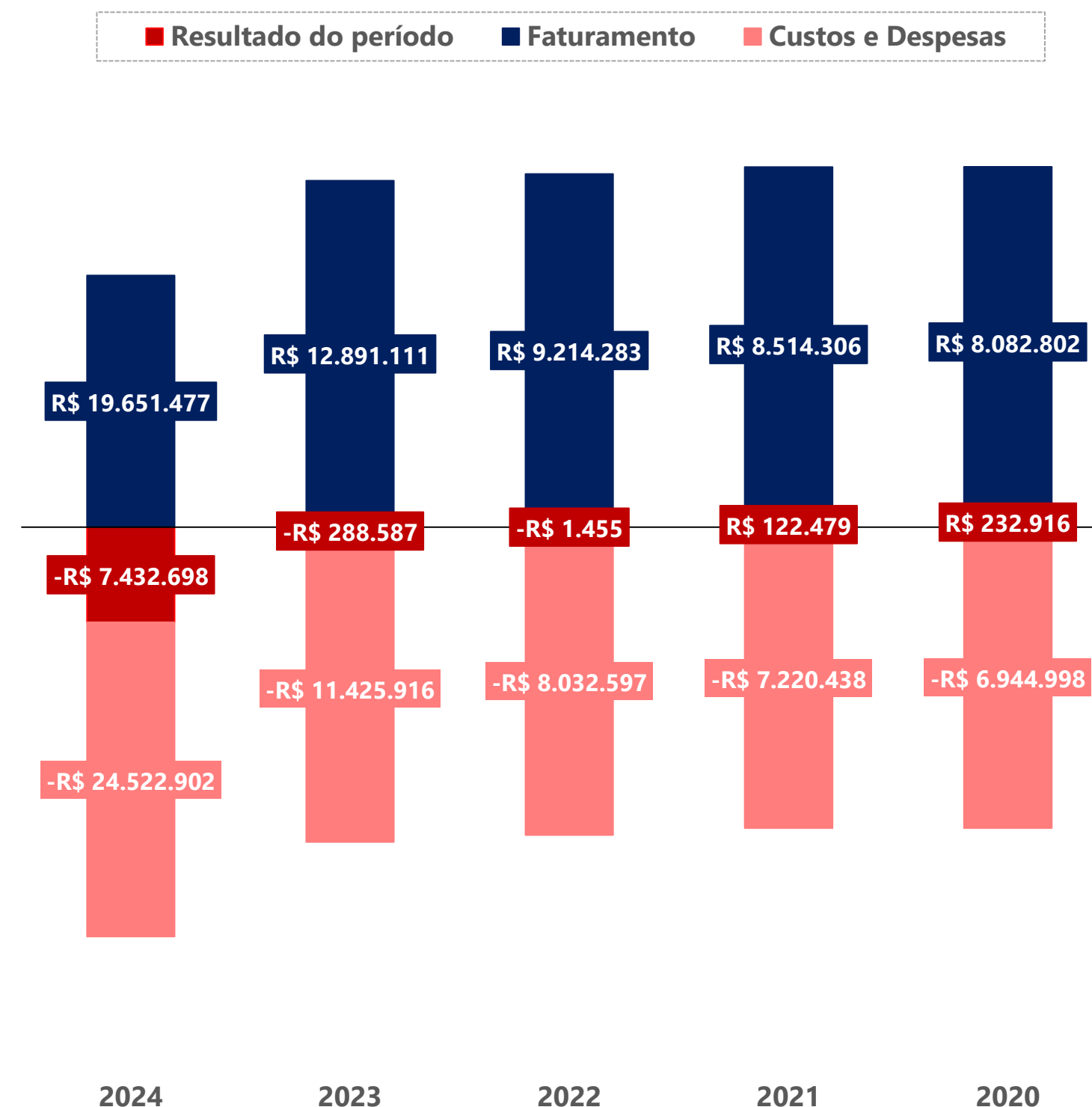
A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é uma peça contábil importante para a avaliação do desempenho econômico-financeiro da empresa. Nota-se que a autora apresentou o seu maior faturamento no ano de 2024, atingindo o montante de R\$ 19,6 milhões. A fonte de recursos da requerente, atualmente, é oriunda, exclusivamente, das receitas provenientes da prestação de serviços de coleta de lixo para os Municípios de Alvorada/RS e Imbé/RS.

Ainda que a empresa tenha auferido a maior receita em 2024, também foi neste período o maior dispêndio com os **Custos das Mercadorias Vendidas (CMV)** e com as **Despesas Operacionais**.

Quando comparados os resultados de dezembro/2023 *versus* dezembro/2024, é possível constatar que o CMV cresceu na ordem de 80%, registrando R\$ 7,4 milhões. Já no que tange às Despesas Operacionais, houve um incremento de 136%, onde os principais dispêndios vincularam-se aos salários e ordenados, INSS, além dos impostos e das taxas.

Tal conjuntura evidencia uma pressão financeira relevante entre os custos e as despesas *versus* as receitas, o que provoca um desequilíbrio substancial na composição da estrutura financeira da empresa. Em dezembro/2024, o custo operacional (custos + despesas) representou 143% da Receita Líquida.

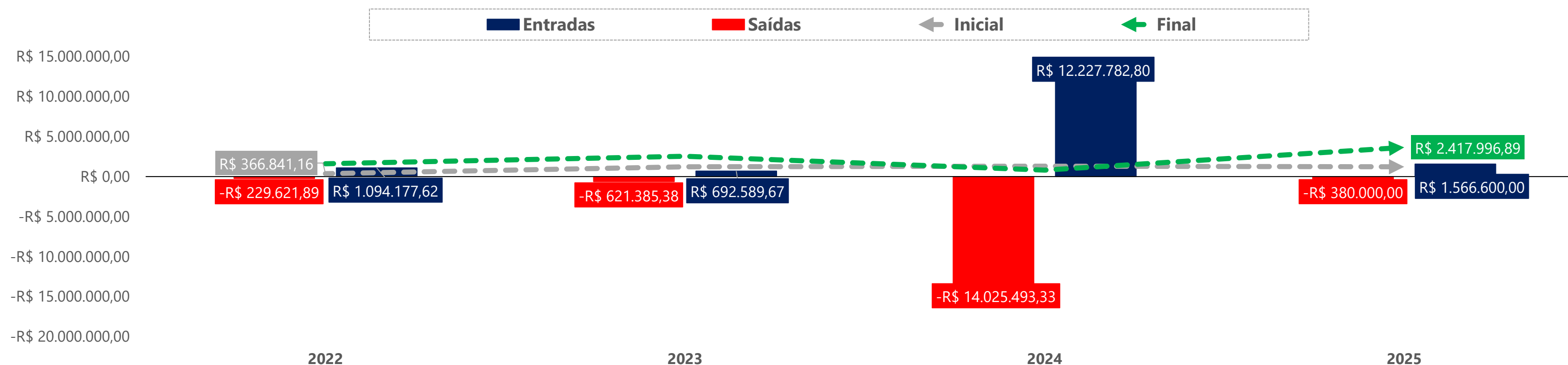
Por fim, destaca-se que a **Coleturb Soluções Ambientais LTDA.** vem apresentando recorrentes **prejuízos contábeis**, durante os últimos cinco exercícios sociais. Ao final do ano de 2024, houve o registro de um resultado negativo na monta de R\$ 7,4 milhões.



07. Análise Econômica-Financeira

Projeção do Fluxo de Caixa | Coleturb Soluções Ambientais LTDA.

Nos autos (Evento 22 – OUT4 e OUT5), houve a apresentação dos fluxos de caixa realizados entre 2022 e 2024 (Método Indireto), além da projeção de caixa para o exercício social atual. A seguir, apresenta-se graficamente um resumo dos dados apresentados.



Primeiramente, cumpre referir que a Projeção do Fluxo de Caixa permite a análise, principalmente, da capacidade financeira da empresa em honrar seus compromissos perante terceiros (empréstimos e financiamentos), da geração de resultados de caixa futuros e das operações atuais, além da posição de liquidez e solvência financeira.

O demonstrativo também deve oferecer informações relevantes sobre os fluxos de pagamentos e recebimentos ocorridos no período, bem como evidenciar as influências dessas operações sobre a posição de caixa da empresa.

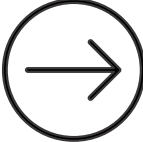
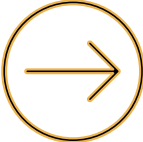
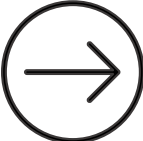
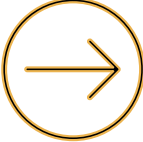

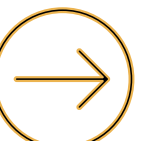
Tratando-se de um pedido de recuperação judicial, a projeção deve contemplar a previsão do fluxo de pagamentos dos credores arrolados no procedimento recuperacional. De acordo com a legislação vigente, o demonstrativo deve evidenciar, no mínimo, três fluxos financeiros: das operações, dos investimentos e dos financiamentos. Ressalta-se, ainda, que a projeção de fluxo de caixa pode ser elaborada com base no Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), porém deve necessariamente contemplar os saldos iniciais e finais de caixa, além das entradas e saídas discriminadas.

Entretanto, não foi possível identificar a entrada e a saída média mensal de caixa esperada, uma vez que o documento apresentou apenas os saldos acumulados para o ano em questão, sem a segregação mensal dos valores.

Por fim, destaca-se que os pagamentos dos créditos arrolados à recuperação judicial não foram contemplados na projeção disponibilizada.

07. Análise Econômico-Financeira

Considerações Finais

-  As causas da crise expostas pela requerente em sua petição inicial possuem amparo fático-documental e estão em linha com o resultado da análise financeira realizada por esta Equipe Técnica.
-  No que se refere às informações contábeis da requerente, esta Equipe Técnica realizou testes (não exaustivos) e não encontrou indícios de fraude.
-  Embora esta Equipe Técnica entenda que a decisão sobre a viabilidade da reestruturação caiba aos credores, a requerente não apresenta indícios de insolvência.
-  Ressalta-se que não há indícios de esvaziamento patrimonial antecedente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial.
-  Tanto o Ativo Total quanto o Passivo Total apresentaram um aumento de 191% entre dezembro/2023 e dezembro/2024, equivalente a R\$ 5,5 milhões.
-  Considerando os dados dos documentos contábeis anexados nos autos, foi observado um prejuízo contábil de R\$ 7,4 milhões, em dezembro/2024.



08. Considerações Finais

O presente laudo de constatação prévia tem a função de auxiliar o Juízo na verificação dos requisitos legais e da documentação apresentada para fins de deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Da análise realizada pela Equipe Técnica ao longo do presente Laudo de Constatação Prévia pode-se concluir que:

1. A sociedade empresária possui legitimidade ativa para o pedido, nos termos dos arts. 1º e 2º da LREF.
2. A competência para processar o pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 3º da LREF, é do 2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

3. Os requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF foram substancialmente preenchidos, o que possibilita desde já, segundo a interpretação desta Perita Judicial, o deferimento do processamento da recuperação judicial.

4. Para complementar os documentos veiculados com a petição inicial (EVENTO 1) e sua emenda (EVENTO 22), diligenciou-se na busca de documentos, os quais foram acostados como **ANEXO3, ANEXO4, ANEXO5 e ANEXO6.**

5. Faz-se necessária a intimação da requerente, todavia, para a complementação da seguinte documentação, juntando **(i)** o demonstrativo de resultado (DRE) desde o último exercício social, correspondente ao mês de janeiro ou fevereiro de 2025 (art. 51, II, "c", da LREF), **(ii)** a relação de funcionários corrigida, pormenorizando suas funções e a eventual existência ou inexistência de indenizações e outras parcelas pendentes de pagamento (art. 51, IV, da LREF), e **(iii)** a relação de bens dos móveis que compõem a sede da empresa (art. 51, XI, da LREF).

Nestes termos,
É o Laudo.

Porto Alegre, 28 de abril de 2025.

VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
PERITA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

RENATO NEUMANN
OAB/RS 107.133

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br